



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo despacho do Ilmo. responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore o impacto orçamentário e financeiro conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, para ocorrer às despesas prevista no Projeto de Lei nº 025/2024 proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Pena que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2025/2028.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 2.560/2024, porém, por se enquadrar como despesa de caráter continuada e que gera compromisso financeiro para os exercícios seguintes, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto é o que segue nesse documento.

O Art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como, da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2024 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios. Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

O Município gastou no período com pessoal consolidado o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gasto com pessoal realizado/executado:

EXERCÍCIO DE 2020	
Receita Corrente Líquida	65.356.951,75
Despesa total com Pessoal	28.572.013,24
Gasto em Percentual	43,72%
EXERCÍCIO DE 2021	
Receita Corrente Líquida	83.859.711,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	39.149.972,78	
Em Percentual	46,69%	
EXERCÍCIO DE 2022		
Receita Corrente Líquida	97.568.963,38	
Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	47.845.117,81	
Em Percentual	49,04%	
EXERCÍCIO DE 2023		
Receita Corrente Líquida	92.808.610,90	
Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	48.738.448,57	
Em Percentual	52,52%	
GASTOS COM PESSOAL - EXECUTIVO – PROJETADO		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	96.056.912,28	
Limite Legal conforme a LC 101/2000	51.870.732,63	54,00%
Gastos com Pessoal previsto para	50.687.986,51	52,77%
Superávit em relação limite da LC 101/2000	1.182.746,12	1,23%

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta considerando o aumento previsto na LDO 2024. Ainda, por segurança utilizamos a receita corrente líquida base de 2023 atualizada em 3,5% índice esse menor que a média da inflação, mas que certamente teremos uma variação de aumento, o que nos tranquiliza em afirmar que a revisão prevista no projeto de lei é perfeitamente compatível diante do cenário fiscal do Município.

Diante dos valores apresentados verificamos que ocorreu a aplicação nos exercícios anteriores (2020 a 2023) conforme a Lei Complementar nº 101/2000 e de igual modo para o exercício de 2024, e com uma boa margem de segurança.

A projeção de aumento da receita corrente líquida parte da expectativa de melhoria nos repasses do Governo Federal e Estadual para os municípios nos exercícios vindouros, conforme anexos de metas fiscais na LDO e LOA para 2024, podendo oscilar para mais ou menos um pequeno percentual.

Diante dos valores apresentados pode-se verificar que o Município estará dentro dos limites com base na receita corrente líquida, portanto cumprindo com a determinação da LC nº 101/2000.



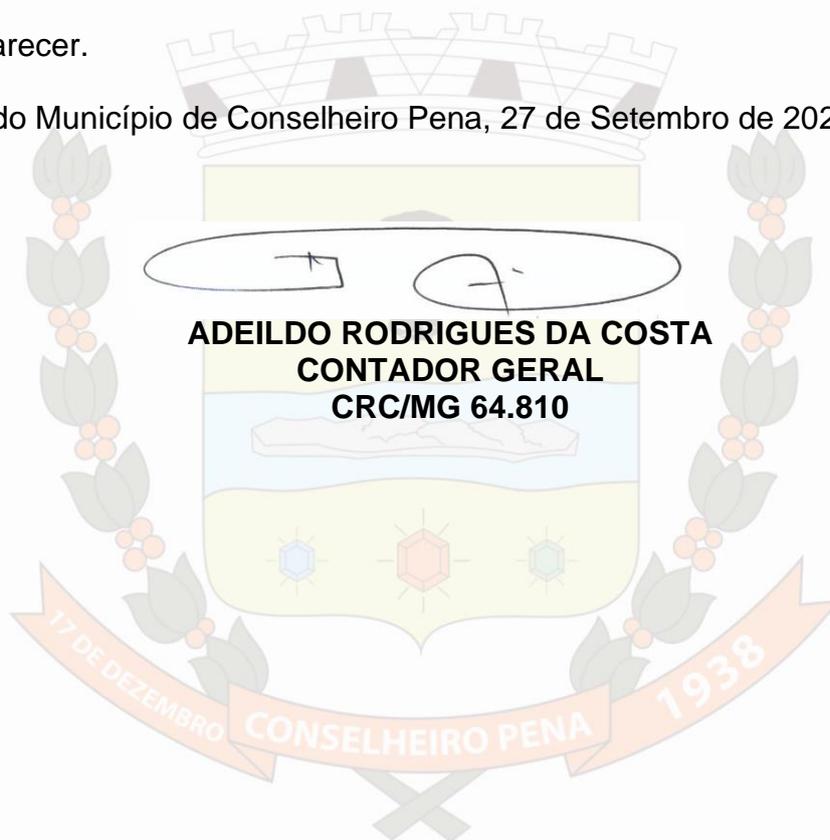
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

No aspecto orçamentário e financeiro, temos como fonte do recurso os recursos Próprios do Município e as Transferências Correntes que permitem para utilização de pagamento de despesa com pessoal. As dotações orçamentárias cujos elementos de despesas serão: 31.90.04-00 e 31.90.11-00 – 31.90.13-01 – Vencimentos, Contratos e Obrigações Patronais serão utilizadas para reconhecimento das despesas, que será encaminhado no projeto de Lei Orçamentária Anual para os exercícios futuros.

Diante do acima exposto, considerando as observações e os valores informados, entendemos que a aprovação do Projeto de Lei nº 025/2024 estará em conformidade com as normas legais e o impacto financeiro e orçamentário já está prevista para os próximos anos, portanto, cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É nosso Parecer.

Prefeitura do Município de Conselheiro Pena, 27 de Setembro de 2024.





DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita do Município de Conselheiro Pena, **NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os valores dos subsídios proposto pela Câmara Municipal para ao agentes políticos para o quadriênio de 2025/2028, conforme disposto no Projeto de Lei nº 025/2024 ora apresentado, estarão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 27 de Setembro de 2024.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita